

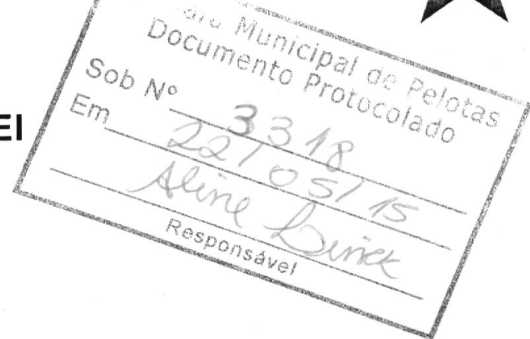


CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

AO PLENÁRIO



PROJETO DE LEI
_____/2015



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Senhores Vereadores,

EMENTA: Dispõe sobre a utilização da linguagem inclusiva de gênero no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização da linguagem inclusiva de gênero na redação de atos normativos de editais e de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva de gênero o uso de vocábulos que designem o gênero feminino em substituição a vocábulos de flexão masculina para se referir ao homem e à mulher.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, são objetivos da linguagem inclusiva:

I – a inclusão dos gêneros feminino e masculino, com as respectivas concordâncias, na designação, geral ou particular, dos cargos, dos empregos e das funções públicas e dos postos, patentes e graduações;

II – a não predominância, na elaboração de quaisquer documentos, mídias e outros veículos de divulgação, de um gênero sobre o outro, ainda que sustentada em uso do costume ou das regras gramaticais da língua portuguesa;

III – a disseminação do uso dos dois gêneros, para os casos de pluralização, ao invés do uso do gênero masculino;



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



IV - a utilização do gênero feminino para toda referência à mulher;

V – a não utilização do termo “homem”, para fins de referência a pessoas de ambos os sexos, substituindo pela forma inclusiva “homem e mulher”;

VI – contribuir para uma cultura de igualdade de gênero, por meio da linguagem inclusiva.

Art. 3º Os nomes dos cargos, empregos, funções e outras designações que recebam encargos públicos da Administração Pública Municipal, inclusive as patentes, postos e graduações dos círculos, deverão conter a flexão de gênero, de acordo com o sexo ou identificação de gênero do ocupante ou da ocupante.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão utilizar a linguagem inclusiva de gênero na elaboração das normas que regulamentam as carreiras profissionais e na elaboração de tabelas e de quadros de pessoal e suas respectivas descrições de atribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2015.



Vereador Tenente Bruno

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança
Coordenador da Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



JUSTIFICATIVA

A linguagem inclusiva de gênero busca contribuir para a concretização da norma que visa a igualdade entre homens e mulheres, consoante determinado no artigo 5º da Carta Magna:

“ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....”

Já no inciso I desse artigo 5º, temos uma linguagem inclusiva, que deve ser seguida, pois estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

É essa linguagem, esse reconhecimento que se trazemos ao debate, e que possamos implantar nos discursos e práticas da Administração Municipal. Discurso que se traduz em leis, em programas, em convênios e em mídias.

Entendo, que esta lei, sendo originada e contendo o amplo aval do Poder Legislativo, será um forte avanço no sentido de uma mudança cultural que, poderá trazer benefícios para uma sociedade democrática de todos de todas.

Vereador Tenente Bruno

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança
Coordenador da Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher